



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 556/79

EMENTA: Denomina o nome da Rua e dá outras providências.

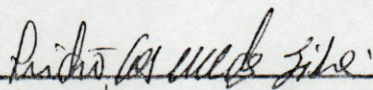
O Prefeito do Município de Lajedo, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a denominar uma das ruas de nossas artérias, que ainda se encontra sem nome para RUA JOSÉ JORDÃO SOBRINHO.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em, 14 de abril de 1979.



Lídio Cosme da Silva.

=PREFEITO=